



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"

Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

Recebido
04/11/2025
Lydia Ambrósio Yêna

Autor: Francisco Edimilcio Maia Neto – Vereador PL

Projeto de Lei Legislativo nº 0072/2025 de 04 de novembro de 2025.

Institui o Programa Educação no Trânsito, em Escolas do município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O Vereador **Francisco Edimilcio Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais submete a Câmara Municipal Severino Irineu Sobrinho, apresenta no plenário Paulo Olímpio Maia, para apreciação e deliberação o Projeto de Lei a que segue, se aprovado, deve ser sancionado, conforme redação abaixo pelo Excelentíssimo Prefeito de Belém do Brejo do Cruz -PB, Senhor Leomar Jânio de Medeiros Maia.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação no Trânsito nas Escolas do município de Belém do Brejo do Cruz.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o 12º BPM realizará palestras com assuntos relacionados a Segurança no Trânsito.

Art. 3º Os principais temas a serem abordados e a apresentação a realidade no trânsito da zona urbana, após a realização de melhorias a acessibilidade da cidade.

- I- Apresentar aos alunos a realidade e a fiscalização, realizada pela PM de Trânsito;
- II- Promover formação de Educação no Trânsito;
- III- Apresentar danos causados por manobras irregulares, alta velocidade em vias públicas;
- IV- Penalidades por atos inflacionários no trânsito.

Art. 4º Nas dependências escolares fica anexado em murais, informativos sobre Educação no Trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"

Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

Art. 5º A implantação desse programa nas escolas apresenta aos estudantes grande benefícios e informações importantes para termos um trânsito cada vez mais livre de acidentes.

Art. 6º O Programa Educação no Trânsito será desenvolvido entre parcerias da Secretaria de Educação Municipal e o 12º BPM.

Art. 7º O poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação Municipal, será responsável pela divulgação e execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Plenário Paulo Olímpio Maia, 04 de novembro de 2025.


Francisco Edmilcio Maia Neto
Vereador PL